

CONTRATO DE CUSTEIO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR DE 2025 – FUNDAMENTAL II E ENSINO MÉDIO

QUADRO RESUMO: Pelo presente instrumento de custeio dos serviços EDUCACIONAIS, têm como justo e contratado de um lado:

1 - DADOS DO(S) RESPONSÁVEIS (GUARDA) OU PAIS

1º Contratante – Proprietário dos dados _____

Filiação: _____

Data nascimento: ____ / ____ / ____ Sexo: ____ Profissão: _____ CPF: _____ RG: _____

Órgão Emissor: _____ Endereço residencial: _____

Bairro _____ Cidade: ____ CEP: _____ Telefone(s): _____

E-mail: _____

Cônjuge _____

Filiação: _____

Data nascimento: ____ / ____ / ____ Sexo: ____ Profissão: _____ CPF: _____ RG: _____

Órgão Emissor: _____ Endereço residencial: _____

Bairro _____ Cidade: ____ CEP: _____ Telefone(s): _____

E-mail: _____

DADOS 2º CONTRATANTE OU / RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO

2º Contratante – Proprietário dos dados _____

Filiação: _____

Data nascimento: ____ / ____ / ____ Sexo: ____ Profissão: _____ CPF: _____ RG: _____

Órgão Emissor: _____ Endereço residencial: _____

Bairro _____ Cidade: ____ CEP: _____ Telefone(s): _____

E-mail: _____

2 - DADOS DA CONTRATADA - ESCOLA

Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus, Operadora dos dados, entidade mantenedora do **COLÉGIO FRANCISCANO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS** instituição de ensino, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.726.472/0004-28, com sede na Av. Nilo Peçanha, 140, Centro, Cabo Frio - RJ, Cep. 28.907-000, onde será ofertada a educação escolar, doravante denominada simplesmente **Contratada/Controladora. A Contratada é autorizada à educação regular, e quando possível, oferta o ensino inclusivo, na forma das Leis 9.394/96 e 13.146/15.**

3- DADOS DO(A) ALUNO(A)

Registro nº: _____ Aluno(A): _____ Nascimento: ____ / ____ / ____

Sexo: ____ Cor/Raça: () preta () branca () amarela () parda () indígena Série/Ano: _____ Turma: _____ Turno: Manhã

Nome do pai: _____ CPF: _____

Nome da mãe: _____ CPF: _____

4 – VALOR DA ANUIDADE – FORMA DE PAGAMENTO

Série	Valor da Anuidade	12 parcelas
6º () 7º () 8º () 9º ()	R\$ 18.569,50	R\$ 1.547,46
1ª série () 2ª série ()	R\$ 22.808,68	R\$ 1.900,72
3ª série ()	R\$ 26.669,28	R\$ 2.222,44

5 – PERÍODO LETIVO

INÍCIO: 04/02/2025

TÉRMINO PROVÁVEL: 12/12/2025

DO REQUERIMENTO DA MATRÍCULA PELO CONTRATANTE E DEFERIMENTO

O CONTRATANTE declara que aceita as disposições contidas no Regimento Interno Escolar, bem como toma ciência de todas as cláusulas contratuais ANEXAS, com as quais concorda especificamente as grafadas em negrito, assinando o Contrato de Custeio de Serviços Educacionais requerendo a efetivação/renovação da matrícula do aluno indicado no preâmbulo para o ano letivo de 2025. Nestes termos pede e espera deferimento da Direção.

Cabo Frio, ____ de ____ de 20 ____

Contratante

Contratada

TERMOS DO CONTRATO DE CUSTEIO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

Os **dados pessoais** e sensíveis que envolvem a atividade educacional para o ano letivo de 2025 visam o cumprimento das determinações contidas na **Lei nº 9394/96** e normas educacionais emitidas pelos Sistemas Educacionais Federal, Estadual e Municipal, que envolvem a educação regular e ensino inclusivo. Estes dados **serão mantidos pela Contratada/Controladora por tempo indeterminado**, conforme as normas dos sistemas de ensino.

Os **dados decorrentes da relação civil serão mantidos** pela Contratada/Controladora **pelo período de cinco anos**, prazo prescricional. **Lei nº 10.406/02** que trata da contratação civil, descrita e exigida na **Lei 9.870/99**. Os **dados coletados**, no curso do presente contrato, **serão compartilhados com os órgãos de defesa quando visarem os interesses da criança e do adolescente**; esse compartilhamento se dará, se for o caso, **pelo período de duração do referido termo**, ou seja, doze meses.

Lei 13.146/2015; esta lei, que trata do **ensino inclusivo**, permite a coleta de dados pessoais e sensíveis sem qualquer tipo de autorização, visando o desenvolvimento do processo de inclusão. Os dados colhidos, no curso deste contrato, serão utilizados no período exclusivamente do contrato e para o desenvolvimento do plano de atendimento educacional especializado, que será compartilhado com a família; na sua falta, os dados que importem em risco ao desenvolvimento da criança ou menor beneficiado serão partilhados com os órgãos responsáveis pela tutela do menor.

Por fim, destaque-se a **Lei nº 13.709/2018**, que trata da **proteção de dados**, reconhece como **direitos fundamentais**, os dados **pessoais e sensíveis** coletados no momento da matrícula, do contratante e beneficiário, e vêm para cumprir, num primeiro momento, com a **finalidade de formalização do contrato de custeio educacional** e, em outro momento, **com o desenvolvimento da atividade educacional**, visando a **formação da personalidade do ser humano**, **cumprem também, com a necessidade de proteção à vida e à saúde**, e assim, a mantenedora da escola, controladora dos dados, em razão das **necessidades legais e contratuais**, compartilhará os dados coletados sempre visando o cumprimento ou adequação das melhores práticas na execução do contrato de custeio ora proposto pelas partes.

Os dados pessoais e sensíveis do Beneficiário do presente contrato, coletados sob a base contratual serão compartilhados com o sistema de ensino adotado pela Contratada/Controladora, isso com o fim de obtenção dos livros e acesso à plataforma de ensino, cumprindo com a **finalidade** do processo educacional, a **necessidade** de meios para concretização do processo educacional e sua **adequação**.

Os dados pessoais ou dados cadastrais do contratante/proprietário dos dados, coletados na realização deste contrato, estão sob a base legal (**Lei nº 9.870/99**) e contratual e **serão partilhados com os bancos comerciais** que tratam com a proteção de dados, **com o fim de realização da cobrança dos custeios de forma segura**.

De outro lado, o presente contrato também está sob a base legal que visa a proteção do crédito. A falta de pagamento dos valores acordados para o custeio da atividade importará no compartilhamento dos dados pessoais com o sistema de proteção ao crédito pelo período de até 5 anos.

Com referência à atividade educacional, os dados coletados, no curso desse contrato, visam não só o **legítimo interesse** do educando e/ou contratante, proprietários dos dados, como também ao cumprimento das normas educacionais pela mantenedora/controladora e/ou ESCOLA/CONTROLADORA DE DADOS dos dados. No sentido posto, a controladora e sua operadora utilizarão os dados coletados dos proprietários contratantes e criança beneficiária com o único objetivo de desenvolvimento da personalidade do ser humano e sua inserção no meio social e trabalho, observando a legislação educacional, cível e outras afins.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O Objeto deste instrumento de Custeio de Serviços Educacionais a ser realizado pela ESCOLA/CONTROLADORA DE DADOS, no período letivo de 2025, em favor do aluno, é aquele identificado no QUADRO RESUMO/Proprietário dos dados.

A - A presente atividade educacional será prestada com base no Calendário Escolar, Projeto Pedagógico, Regimento Escolar da ESCOLA/CONTROLADORA DE DADOS, partes integrantes da proposta deste contrato, e com observância as demais normas e regulamentos do sistema

educacional, das quais declara o CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO DOS DADOS que tomou conhecimento e que estão à disposição na secretaria do Colégio/Operador e no endereço de site www.sagradoci.com.br, cujas determinações integram o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O presente instrumento de custeio tem como certo desenvolvimento do ensino regular na forma do ordenamento jurídico-educacional ao aluno/proprietário dos dados descrito no Quadro de Resumo para o período letivo e série ali descritas, ou seja, o presente Termo terá o prazo de até 12 (doze) meses, improrrogáveis, conforme estabelecido no Quadro Resumo.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS - PROPRIETÁRIA DOS DADOS: Após a matrícula e apresentação do laudo, haverá um período de avaliação do aluno (anamnese), para elaboração da adaptação curricular-PEI e direcionamento do trabalho a ser realizado para o pleno desenvolvimento do aluno.

A ESCOLA/CONTROLADORA DE DADOS, na forma da Lei 13.146/2015, instituirá o Plano de Atendimento Educacional Individualizado, que deverá ser assinado pelos CONTRATANTES. Este Plano poderá ser executado em sala multifuncional, com momentos de socialização em classe comum, na forma da legislação vigente e passará a fazer parte integrante deste Termo Contratual.

A - Caso no decorrer do ano letivo a ESCOLA/CONTROLADORA DE DADOS observe necessidade de outros atendimentos que contribuam para sanar as dificuldades, a família será comunicada e orientada no sentido de buscar o pleno desenvolvimento do aluno dentro de suas necessidades especiais..

B – É indispensável e de inteira responsabilidade dos pais, PROPRIETÁRIO DOS DADOS, a apresentação do laudo de avaliação à ESCOLA/CONTROLADORA DE DADOS, para o efetivo cumprimento das atividades educacionais especiais oferecidas, em cumprimento às disposições legais previstas no estatuto dos alunos Portadores de Necessidades Especiais. – Os laudos apresentados deverão estar assinados e Carimbado por profissionais autorizados a elaboração dos mesmos

C - Caso a família não apresente Laudo Médico com diagnóstico fechado para o aluno e no decorrer do ano letivo a escola verifique a necessidade de uma avaliação baseada na observação realizada com o aluno na sua rotina escolar, a família será comunicada e orientada a buscar atendimento especializado para o aluno.

D - Qualquer omissão da Família em relação a esta cláusula, a fim de transpor as dificuldades verificadas, o Conselho Tutelar ou o Ministério Público será oficiado, na forma das Leis nº 9.394/1996 e 8.069/90, visando à solução da questão. Permanecendo sem solução, a ESCOLA/CONTROLADORA DE DADOS poderá tomar outras providências legais que entender necessárias ao caso.

E – O CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO DOS DADOS declara e concorda que deverá comparecer e se fazer presente à ESCOLA/CONTROLADORA DE DADOS, todas as vezes em que for solicitado ou comunicado, para fazer encaminhamentos necessários à satisfação das necessidades especiais do aluno, conforme os dispositivos legais, bem como providenciar atendimento especializado externo, sempre que necessário, às expensas da família.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS: As atividades de ensino regular, objeto deste instrumento, são os serviços obrigatórios autorizados, na forma da lei, protocolados por série, não estando inclusos nos referidos serviços acompanhamento médico ou outros que não os educacionais, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – Não estão inclusos no valor da anuidade os serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, reciclagem, exames especiais, fornecimento de documentos de solicitação facultativa, segundas vias, bem como uniformes, material didático físico e digital (tais como apostilas e plataformas de ensino adotadas pelo projeto pedagógico da escola de uso individual e obrigatório.

Parágrafo Segundo – A ESCOLA/CONTROLADORA DE DADOS, autorizada ao ensino regular, trabalha com o Currículo de Base Comum Nacional. Sendo verificado no curso do ano letivo dificuldades ou necessidades especiais que impeçam o aluno estar em classe comum, isso em razão das dificuldades de acompanhamento da base curricular comum ou mesmo comportamental, a ESCOLA/CONTROLADORA DE DADOS, na forma da Lei 13.146/2015, instituirá um Plano de Atendimento Educacional Individualizado, que deverá ser assinado pelos CONTRATANTES. Este Plano poderá ser executado em sala multifuncional, com momentos de socialização em classe comum, na forma da legislação vigente e

passará a fazer parte integrante deste Termo Contratual.

A – O disposto acima se dará em face do(s) CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO DOS DADOS omitir informações no momento da matrícula. O atendimento em sala multifuncional com períodos de socialização em classe comum se dará até que seja verificada a real possibilidade de retorno à classe comum.

B – Não sendo possível a inclusão na forma como descrita nesse instrumento, a ESCOLA/CONTROLADORA DE DADOS dará conhecimento aos órgãos públicos da omissão da família na solução do processo educacional, negando a matrícula para o próximo período letivo ou, ainda, procedendo em último caso com o afastamento temporário do aluno até que a dificuldade seja sanada.

C – Quando não for possível a inclusão em classe comum ou mesmo em sala multifuncional, de forma provisória, a ESCOLA/CONTROLADORA DE DADOS, por meio de comunicação aos CONTRATANTES/PROPRIETÁRIO DOS DADOS, indicará outra instituição escolar autorizada à Educação Especial, conforme dispõe o artigo 58, §2º, da Lei nº 9.394/96.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CRITÉRIOS DE COBRANÇA E/OU BOLSAS: Pelo custeio da atividade educacional referido neste Termo, O(s) CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO(S) DOS DADOS arcará(ão) com uma anuidade descrita no Quadro Resumo, a qual será dividida na forma ali disposta e paga de forma mensal e consecutiva, tudo conforme a Lei nº 9.870/99.

A - O CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO DOS DADOS declara que teve conhecimento prévio dos valores de custeio necessários à efetivação desse Contrato, que foram expostos em local de fácil acesso e visualização, conforme dispõe o art. 2º, da Lei nº 9.870/1999, conhecendo-os e aceitando-os livremente.

Parágrafo Primeiro – A bolsa de estudo, caso seja concedida pela ESCOLA/CONTROLADORA DE DADOS, na forma e pelo período descrito no Edital de Matrícula da Escola, dar-se-á por mera liberalidade.

A – A bolsa de estudos terá validade de até 12 meses, improrrogáveis, ou seja, pelo prazo desse contrato, não sendo garantida sua renovação para o período letivo seguinte.

B – No caso de atraso por prazo superior a 30 (trinta) dias, as bolsas parciais de estudo serão suspensas, devendo o CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO DOS DADOS, neste caso, arcar com o valor integral da parcela, acrescida de todos os encargos previstos neste instrumento. O mesmo ocorrerá nos casos de atrasos de pagamentos em meses consecutivos.

C - Não se aplicam as disposições contidas nas alíneas “a” e “b”, deste Parágrafo, à bolsa de estudo concedida com base em lei específica que verse sobre filantropia, pela ESCOLA/CONTROLADORA DE DADOS.

Parágrafo segundo – As cobranças poderão ser realizadas na tesouraria da ESCOLA/CONTROLADORA DE DADOS ou, ainda, por compensação integrada bancária. O não recebimento do *slip* de cobrança não exime o(s) CONTRATANTE(S)/PROPRIETÁRIO DOS DADOS de quitar(em) a(s) parcela(s) da anuidade até a data do vencimento, sob pena de, se não o fizer(em), ter que arcar(em) com as sanções e encargos descritos neste instrumento.

Parágrafo Terceiro – Além dos tributos já previstos nas planilhas de custos para formação dos encargos educacionais, incidirão, ainda, sobre a anuidade e/ou parcelas, os tributos que vierem a ser fixados pelo Poder Público.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO DOS DADOS compromete-se a comunicar, por escrito e mediante recibo, à ESCOLA/CONTROLADORA DE DADOS, qualquer mudança de endereço, telefone e e-mail, sob pena de serem consideradas válidas as correspondências e outras comunicações enviadas aos endereços constantes do presente instrumento, não elidindo, se for o caso, a perda da bolsa na forma deste dispositivo.

CLÁUSULA SEXTA - RENOVAÇÕES DE MATRÍCULAS PARA O PERÍODO LETIVO SEGUINTE: Só terão asseguradas as matrículas para o próximo ano letivo, na forma da Lei nº 9.870/99, os alunos adimplentes que respeitarem o calendário escolar. Vencido o prazo para renovação da matrícula, não tendo o aluno renovado a matrícula, a escola não assegurará mais a vaga.

A – No caso do aluno inadimplente, as matrículas só serão renovadas no prazo estabelecido no Calendário, mediante o pagamento do débito.

Caso contrário, a matrícula será negada, na forma da Lei nº 9.870/99.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DAS ALTERAÇÕES DE HORÁRIOS: O(s) CONTRATANTE(S)/PROPRIETÁRIO(S) DOS DADOS se obriga(m)a respeitar o horário estipulado no Quadro de Resumo, inclusive quanto aos períodos de permanência do aluno no interior da ESCOLA/CONTROLADORA DE DADOS, aguardando o responsável.

A – Caso exceda o horário contratado, serão consideradas horas extras ou fração e serão cobradas junto com a parcela do mês subsequente, como horas extras, conforme tabela de valores fixados por hora da ESCOLA/CONTROLADORA DE DADOS, disponível e afixada na secretaria escolar, da qual a parte toma ciência neste ato, que passa a fazer parte deste instrumento.

B – A hora extra descrita na alínea “a” desta cláusula será compreendida tanto na entrada como na saída, salvo a tolerância de 15 (quinze) minutos; vencida esta tolerância, a ESCOLA/CONTROLADORA DE DADOS cobrará horas extras.

C - A ocorrência de situações que digam de horas extras de forma sistemática e excessiva, facultará à ESCOLA/CONTROLADORA DE DADOS, além da cobrança pelo horário excedente, conforme previsto na tabela de preços, da anuidade escolar, de forma proporcional, o que desde já declara concordar o(a) CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO DOS DADOS, NÃO ELIDINDO AS PROVIDÊNCIAS QUE A ESCOLA/CONTROLADORA DE DADOS possa tomar, visando a responsabilização do CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO DOS DADOS, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA — Lei 8.069/90.

CLÁUSULA OITAVA– DO REAJUSTE / AJUSTE: O valor de custeio da anuidade poderá ser reajustado caso a legislação venha a sofrer alguma alteração quanto à periodicidade dos reajustes. Neste último caso, será observada pela ESCOLA/CONTROLADORA DE DADOS a menor periodicidade permitida em lei.

Parágrafo Único – O valor do custeio da anuidade poderá ainda ser reajustado quando for verificada a necessidade de ajuste para manter o equilíbrio econômico-financeiro da instituição. Nesse caso, a ESCOLA/CONTROLADORA DE DADOS, por meio de levantamento realizado por planilhas de custos, procederá de maneira a manter o princípio da compatibilização dos custos efetivamente incorridos com as receitas.

CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES: No caso de atraso nos pagamentos de parcelas da anuidade, o(s) CONTRATANTE(S) arcará(ão), na forma do Código Civil, sem prejuízo de outras sanções, com:

A - Juros de mora de 0,0333% ao dia sobre o valor do débito;

B - Multa de mora de 2% incidente na parcela em atraso;

C – Atualização monetária pelo período que permanecer em aberto

Parágrafo Primeiro – O contratante inadimplente estará sujeito às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo – Se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias, a ESCOLA poderá:

A – Negativar o devedor em cadastros ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção ao crédito;

B – Promover o protesto da dívida;

C – Promover a cobrança através de advogados ou empresas especializadas; neste caso, incidirão, ainda, as custas judiciais ou de protestos, mais os honorários de advogados na base de 20%.

Parágrafo Terceiro – O não comparecimento do(a) aluno(a) aos atos escolares, ora contratados, não exime o pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSPORTE ESCOLAR: A ESCOLA/CONTROLADORA DE DADOS não realiza o transporte escolar regular de alunos, não se responsabilizando por atividade que venha a ser desenvolvida e explorada por terceiros não vinculados à Instituição, sendo a atividade de transporte escolar regrada pela competente autoridade de trânsito local.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GUARDA DE MATERIAL: A ESCOLA/CONTROLADORA DE DADOS não se responsabiliza pela guarda de quaisquer equipamentos eletrônicos, inclusive celulares, não se responsabiliza por quaisquer indenizações decorrentes de perdas ou extravios

de aparelhos eletrônicos no interior de suas instalações, nem mesmo por danos causados a quaisquer objetos não empregados no processo de aprendizado, trazidos à ESCOLA, tais como: telefone celular, câmera fotográfica, brinquedos, joias de família e outros bens de valor afetivo ou econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL: A ESCOLA/CONTROLADORA DE DADOS poderá promover a cobrança judicial e extrajudicial com ônus decorrentes para o(a) CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO DOS DADOS inadimplente, inclusive de honorários advocatícios na base de 20%, mais taxas e custas judiciais.

A – O presente instrumento se constitui em título executivo extrajudicial e judicial, que poderá ser protestado desse Termo; neste caso serão devidas as despesas e taxas de protestos pelo CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO DOS DADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEPARAÇÃO/DIVÓRCIO: O CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO DOS DADOS se obriga a informar a ESCOLA/CONTROLADORA DE DADOS situações que digam sobre separação conjugal, divórcio ou término de união estável, bem como mudança no regime de guarda e de visitas ao(s) filho(s), com o fim de evitar problemas com a criança; o comunicado deverá ser por escrito com protocolo na Secretaria da escola.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS: O CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO DOS DADOS e seu cônjuge, em face do princípio Constitucional que obriga a família na educação da criança, bem como do princípio da solidariedade disposto no Código Civil Brasileiro, Arts. 1643 e 1644, assumem todas as obrigações dispostas neste instrumento, mesmo no caso de separação ou divórcio do casal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO/NÃO RENOVAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido e/ou não renovado pelas partes nas seguintes situações ora elencadas:

Parágrafo Primeiro – POR MOTIVO DISCIPLINAR, ou de incompatibilidade com o regime da ESCOLA/CONTROLADORA DE DADOS, ou ainda, nos casos de divergências e conflitos entre o(s) CONTRATANTE(S)/PROPRIETÁRIO DOS DADOS e a CONTRATADA ESCOLA.

Parágrafo Segundo – POR INOBSERVÂNCIA À DATA DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA DISPOSTA NO CALENDÁRIO ESCOLAR – De acordo com a Lei nº 9.870/99, a renovação de matrícula deverá observar o calendário Escolar. Assim, pelo princípio do planejamento das atividades, para as matrículas que não forem renovadas no prazo estipulado no calendário, mesmo dos alunos adimplentes, a ESCOLA/CONTROLADORA DE DADOS não se compromete a guardar ou manter a vaga, liberando-a para ser preenchida por outro aluno.

Parágrafo Terceiro – POR VONTADE DAS PARTES - Qualquer das partes poderá rescindir este contrato POR ESCRITO antes do seu término, desde que esteja em dia com suas obrigações. Nos casos em que forem verificadas parcelas vencidas, a rescisão só poderá ser realizada mediante garantia, pelo(s) CONTRATANTE(S)/PROPRIETÁRIO DOS DADOS, da parte que lhe couber quitar, devendo a parte, nesse caso, observar a disposição contida no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona desse Instrumento.

Parágrafo Quarto – POR IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO EM CLASSE COMUM OU ESPECIAL (multifuncional), na forma das normas educacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO MATERIAL ESCOLAR: A CONTRATADA ESCOLA/CONTROLADORA DE DADOS, em razão do planejamento pedagógico, e com base na autonomia oriunda da lei nº 9.394/96, adota o Sistema de Ensino PH, que contém livros/apostilas, que deverão ser contratados diretamente com a editora, a ser pago na forma Contratada pelas partes.

A – O Sistema de ensino é complementado com uma plataforma de testes, exercícios e simulados, v aos quais são atribuídos pontos que compõem a média. A falta do material importará em perda para o aluno, que não terá acesso à plataforma;

B – O descumprimento dessas determinações ensejará por parte da CONTRATADA ESCOLA/CONTROLADORA DE DADOS um comunicado ao CONSELHO TUTELAR sobre o ocorrido, visando à regularização do mesmo, podendo a CONTRATADA, na sua falta, efetivar a rescisão do presente Termo com justo motivo, obrigando ao CONTRATANTE as penalidades dispostas neste instrumento. O material referido no caput deste artigo, é de uso exclusivo do ALUNO, portanto, é oportuno lembrar que a falta dele importa em prejuízo para o desenvolvimento das ações pedagógicas

propostas.

Parágrafo Único – UNIFORME ESCOLAR – Os alunos deverão apresentar-se devidamente uniformizados conforme o instituído pela ESCOLA/CONTROLADORA DE DADOS, cujo modelo está disponível para venda na Carmine Modas deverá ser adquirido pelo(s) CONTRATANTE(S)/PROPRIETÁRIO DOS DADOS, e a sua não observação implicará na não autorização do ALUNO a ingressar nas dependências da instituição, na forma das normas previstas no Regimento Interno e legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO: Ocorrendo o cancelamento até UM dia antes do início do período letivo. A CONTRATADA ESCOLA/CONTROLADORA DE DADOS devolverá proporcionalmente a importância inicialmente paga, à razão de 80% (OITENTA), na forma do Parecer n.º 163/81, modificado pelo Parecer 377/94, do Conselho Federal de Educação.

A – Nesse caso, não haverá devolução de quantias pagas por compra de livros e uniformes pelo CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO DOS DADOS, nem tampouco será devido valor (es) a título de indenização por aquisição desses.

B - O cancelamento após o início das aulas: a CONTRATADA ESCOLA/CONTROLADORA DE DADOS se reserva ao direito de não devolver qualquer quantia paga ou recebida a título de sinal de pagamento pela matrícula, nem tampouco por materiais pagos, devendo, nesse caso, o (s) CONTRATANTE (S)/PROPRIETÁRIO DOS DADOS arcar(em), inclusive, com a disposição de multa compensatória descrita neste instrumento.

C – O cancelamento em face de transferência de local de trabalho do responsável: neste caso, o(s) CONTRATANTE(S)/PROPRIETÁRIO DOS DADOS se obriga(m) estar em dia com as parcelas de anuidade. Caso isso não ocorra, a CONTRATADA ESCOLA/CONTROLADORA DE DADOS poderá cobrar o devido, acrescido dos encargos e multa compensatória descritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O ALUNO beneficiário estará sujeito às normas do Regimento Escolar, que estará à disposição do(s) CONTRATANTE(S)/PROPRIETÁRIO DOS DADOS e cujas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência igual à estipulada no Quadro Resumo, parte integrante desse contrato.

Parágrafo Primeiro – No caso de já ter iniciado o período letivo, a vigência deste contrato se dará a partir da data de assinatura deste e até 31/12/2025.

Parágrafo Segundo – Vencido o prazo de renovação de matrícula e não exercido o direito de preferência da matrícula na data disposta no calendário Escolar, o CONTRATANTE fica desde já ciente que a CONTRATADA ESCOLA abrirá a vaga a novos alunos, não podendo, neste caso, o CONTRATANTE, reivindicar o direito de preferência descrito na lei, salvo se houver manifestação no prazo, pedindo prorrogação com justificativas, deferida pela ESCOLA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As disposições contidas nesse instrumento de custeio educacional vêm para cumprir com a finalidade, a necessidade e a adequação da atividade educacional, visando a formação do Aluno beneficiário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Ocorrendo o cancelamento da matrícula antes do período letivo seguinte, o proprietário dos dados deverá requerer no endereço eletrônico cfscj.secretaria@redefranciscanas.com.br que seus documentos e dados sejam devolvidos mediante protocolo, no prazo de trinta dias, ou ainda apagados, ou mesmo destruídos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: No caso de solicitação de que os dados e documentos sejam devolvidos, apagados e destruídos, a Mantenedora Controladora e a Escola Controladora se reservam à observância da legislação em vigor no país. Caso não seja possível em decorrência de lei, a Controladora se compromete a não usar os dados para outro fim, senão para informação aos órgãos públicos e educacionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A qualquer tempo, o usuário aluno, ou o CONTRATANTE, PROPRIETÁRIO DOS DADOS, poderá, através do endereço eletrônico cfscj.secretaria@redefranciscanas.com.br, requerer ao encarregado de proteção dos dados informações ou mesmo alterações em seus dados; tudo isso deverá ser pelo meio indicado nesse dispositivo.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO: Para dirimir dúvidas e questões oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro da cidade de Cabo Frio - RJ, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que surta um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Cabo Frio, _____ de _____ de 20_____.

CONTRATADA

CONTRATANTE

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO OU EXIBIÇÃO DE FOTO, IMAGEM E TEXTOS

Eu, _____ já identificado (a) neste instrumento como CONTRATANTE, para todos os fins de direito, venho autorizar expressamente a *SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, MANTENEDORA DESSA UNIDADE ESCOLAR*, a divulgar ou veicular, SEM ÔNUS DE QUALQUER NATUREZA: pensamentos, mensagens, poesias, músicas, fotografias, o nome, mas ainda a IMAGEM de vídeo ou FOTO do aluno- beneficiário _____, indicado (a) no cabeçalho deste CONTRATO, sob minha responsabilidade, de forma individual ou conjunta com outros colegas, professores, funcionários, direção ou participantes, produzida em atividades letivas, socioculturais, religiosas ou esportivas, no espaço interno, externo, concursos ou em eventos do Colégio, com a finalidade múltipla de incentivar os jovens a participarem dos eventos promovidos pelo COLÉGIO, da Agenda Escolar 2025 e de divulgação institucional do projeto de educação deste estabelecimento de ensino.

Cabo Frio, _____ de _____ de 20 _____.

ASSINATURA DO CONTRATANTE
Nome e Assinatura Responsável Legal

AUTORIZAÇÃO AO COLÉGIO PARA ENTREGAR A CRIANÇA

O CONTRATANTE _____,
devidamente qualificado no contrato de prestação de serviços educacionais, assinado em ____/____/____, que tem como beneficiário o menor _____
_____, matriculado na SÉRIE/ANO _____/TURMA _____ da educação
básica, vem **AUTORIZAR** os senhores abaixo qualificados para, na sua falta, ingressar na escola e receber o menor nomeado para conduzi-lo à residência.

Tal autorização cumpre com a chamada responsabilidade civil dos estabelecimentos de ensino e visa zelar pela integridade do estudante em referência. Assim, pelo presente Termo, o CONTRATANTE, assume, desde já, toda e qualquer responsabilidade por atrasos na entrega/retirada do aluno da escola, inclusive, de pagamentos das horas extras, juntamente com os valores das parcelas regularmente estabelecidas.

Havendo qualquer impossibilidade que impeça o CONTRATANTE e/ou o autorizado de chegar à escola para retirar o aluno acima mencionado, o CONTRATANTE tem ciência, desde já, de que a escola (CONTRATADA) não entregará o aluno à outra pessoa, mesmo que o CONTRATANTE faça tal pedido por telefone; isso em face da impossibilidade de verificação precisa de quem está falando no aparelho do outro lado.

O presente Termo passa a fazer parte integrante do Contrato de Prestação de Serviço Educacional acima mencionado.

PESSOAS AUTORIZADAS AO INGRESSO NA ESCOLA E RETIRAR A CRIANÇA ACIMA MENCIONADA.

1 — _____, brasileiro(a), identidade nº _____, residente à Rua _____

2 — _____, brasileiro(a), identidade nº _____, residente à Rua _____

3 — _____, brasileiro(a), identidade nº _____, residente à Rua _____

Cabo Frio, _____ de _____ de 202____.

CONTRATANTE

CONTRATANTE

Ciente: _____

CONTRATADA – ESCOLA

AUTORIZAÇÃO PARA ALUNO SE RETIRAR DO COLÉGIO DESACOMPANHADO

Eu, _____, portador da identidade n.º _____, expedida por _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, responsável legal do(a) aluno(a) _____, regularmente matriculado na SÉRIE/ANO _____ /TURMA _____, conforme contrato datado de ____ / ____ / ____ AUTORIZO o(a) aluno(a) indicado a sair, **sozinho**, do Colégio Franciscano Sagrado Coração de Jesus ao final do horário escolar, ou seja, o(a) aluno(a) apontado poderá deixar as dependências do colégio para livre circulação ao final dos horários em que não estiverem sendo ministradas aulas ou atividades escolares.

Declaro que tenho ciência da responsabilidade por mim concedida e autorizo esta Instituição de ensino liberar o(a) aluno(a) ao final dos horários de atividade escolar, exonerando o Colégio de qualquer responsabilidade, no âmbito civil ou criminal, solidária ou subsidiária, por qualquer incidente ou fato que venha a ocorrer em virtude de tal autorização após a saída do menor.

Declaro ainda que assumo todos os ônus e responsabilidades da autorização ora concedida, tendo ciência que não cabe a instituição de ensino vigiar o trajeto e as atividades exercidas pelo menor após sua saída da escola.

Reconheço que se torna impossível, ainda que quisesse, a vigilância sobre os fatos que possam ocorrer no trajeto de volta a casa. Não havendo possibilidades de pegá-lo na escola, assumo toda e qualquer responsabilidade desta derivada, isentando o Colégio de toda e qualquer responsabilidade do retorno do(a) aluno(a) a casa.

Cabo Frio, _____ de _____ de 202 ____.

NOME DO CONTRATANTE/RESPONSÁVEL

NOME DO SEGUNDO CONTRATANTE

DECLARAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO ESCOLAR E COMPARECIMENTO ÀS REUNIÕES

Na qualidade de responsável do menor _____,
matriculado no ensino inclusivo, no COLÉGIO FRANCISCANO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, ambos devidamente qualificados no Contrato de Custeio de
Serviço Educacional Inclusivo, datado de ____ / ____ / ____.

Declaro:

Que tenho conhecimento, nos termos do artigo 12, VI da Lei nº 9.394/96, que a Escola, parte do sistema de ensino regular, ao elaborar a proposta pedagógica do menor beneficiário disposto no contrato, necessitará do apoio da família na realização do serviço de inclusão.

Neste sentido, comprometo-me no auxílio dos deveres de casa do menor em referência, sempre que houver. De outro lado, assumo ainda o compromisso de, sempre que solicitado, comparecer às reuniões de pais, de classe e com a Equipe Pedagógica, visando o desenvolvimento dos serviços propostos.

Declaro, ainda, que tenho ciência de que a falta em duas reuniões consecutivas poderá ensejar, por parte da Escola, comunicação ao Conselho Tutelar, bem como a não renovação de matrícula para o período seguinte e, em se tratando de comportamento agressivo ou indisciplinado, caso não venha tomar as providências necessárias com os médicos para conter o comportamento agressivo ou indisciplinado, poderá a Escola realizar o afastamento, mesmo que de forma temporária, até que a dificuldade seja sanada, com o fim de evitar risco aos demais envolvidos no processo educacional.

Não havendo mais o que declarar, assino e dou como verdade as informações prestadas, querendo a escola qualquer contato com os médicos, poderá realizá-lo sem que isso desobrigue-me dos cuidados médicos e acompanhamento ora dispensados.

Cabo Frio, ____ de ____ de 202 ____.

Contratante/Representante Legal

Contratante/Representante Legal

INFORMAÇÕES DE SAÚDE

Nome Completo do(a) Aluno(a):		Série	
1. O aluno é alérgico (alergia respiratória, de pele, alimentar, etc)? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não sei informar			
2. Caso afirmativo, qual(is) alergia(s)?			
3. O aluno tem doença, faz algum tratamento de saúde? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não sei informar			
Caso afirmativo, qual?			
4. Quais doenças da infância já contraídas? ☐ Caxumba ☐ Sarampo ☐ Rubéola ☐ Catapora ☐ Escarlatina ☐ Coqueluche ☐ Não sei informar ☐ Outras. Quais:			
5. O aluno possui alguma necessidade especial? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não sei informar			
6. Em caso afirmativo, qual?			
7. Faz algum tratamento: ☐ Sim ☐ Não ☐ Não sei informar			
☐ Fonoaudiológico - Há quanto tempo? _____ (☐) Psicológico - Há quanto tempo? _____ ☐ Neurológico - Há quanto tempo? _____ (☐) Psicomotor/fisioterapia - Há quanto tempo? _____			
8. O aluno realiza outro tratamento? _____ Em caso afirmativo, Qual? _____ (☐) Não sei informar			
9. Anexado o Laudo Médico: ☐ sim ☐ não		Obs: Caso o(a) aluno(a) tenha alguma necessidade especial, anexar o laudo médico.	
10. Está com as vacinas básicas (Posto de Saúde e campanhas) em dia? _____ (☐) Não sei informar			
11. Foram feitas outras vacinas em clínica de vacinação? _____ Quais? _____			
12. Em caso de emergência, não sendo localizados os pais ou responsáveis, quem deverá ser contactado?			
a) Nome: _____ Parentesco: _____ Telefone: (____) _____ Celular (____) _____ WhatsApp(____) _____ b) Nome: _____ Parentesco: _____ Telefone: (____) _____ Celular (____) _____ WhatsApp(____) _____ c) Nome: _____ Parentesco: _____ Telefone: (____) _____ Celular (____) _____ WhatsApp(____) _____			
15. Outras informações que considerar importantes. (Use o verso se necessário)			
Declaro serem verdadeiras e de minha responsabilidade as informações aqui prestadas, que estou ciente de que qualquer alteração nas informações deve ser comunicada imediatamente ao Colégio e da necessidade de manter os contatos telefônicos e endereço sempre atualizados na Secretaria. Ciente ainda, de que o Colégio não faz administração de medicamentos, sendo necessário a presença de Responsável Legal ou familiar parente indicado, em caso de acidente ou mal estar do aluno.			
Cabo Frio, _____ de _____ de 20_____ Nome do Responsável _____ Assinatura: _____			